

**LEI N° 2.995, DE 5 DE ABRIL DE 2023**

QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARUERI O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER ACESSO A MEIOS E FORMAS DE PAGAMENTO DIGITAL, TAIS COMO PIX E TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de lei nº 02/23, de autoria do Vereador Leandro Dantas, a seguinte lei:

**Art. 1º** É direito do contribuinte municipal o acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo município de Barueri.

**Art. 2º** Nos casos de pagamento através de PIX, a administração pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo, deverão ser disponibilizados em consulta ao sitio eletrônico da Prefeitura de Barueri, disponível 24 horas inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º** O disposto nesta lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

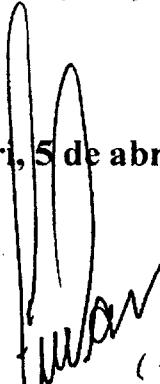
Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta lei por Decreto, não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de abril de 2023.



**RUBENS FURLAN**  
 Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
 PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
15/4/2023 